

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - PSL
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - PDT
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lidio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	6
2ª PARTE - COMISSÕES	21
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	26

ATOS NORMATIVOS**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82**

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modifica o Sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposições gerais e transitórias, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. Ao servidor público, no exercício de mandato eletivo, aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019." (NR)

"Art. 31-B. Os Regimes Próprios de Previdência Social dos membros e dos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul têm caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e as regras e os requisitos estabelecidos para o regime próprio do servidor público federal titular de cargo efetivo, mediante o recolhimento:

I - da contribuição do respectivo ente federativo, nesta incluída a contribuição dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Autarquias e das Fundações Estaduais;

II - da contribuição dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, além dos membros e servidores efetivos ativos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública Estadual;

III - da contribuição dos servidores aposentados do Poder Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Poder Legislativo, além dos membros e servidores aposentados do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública Estadual, e seus respectivos pensionistas.

§ 1º O servidor abrangido por Regime Próprio de Previdência Social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma estabelecida para o

servidor público federal titular de cargo efetivo;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, conforme estabelecido para o servidor público federal titular de cargo efetivo;

III - voluntariamente, aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos para o servidor público federal titular de cargo efetivo.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 15 a 17 deste artigo.

§ 3º As regras de cálculo e de reajustamento dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte serão as mesmas aplicáveis para o servidor público federal titular de cargo efetivo e de seus respectivos dependentes.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou de critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 5º O Estado e os Municípios que mantêm RPPS aplicarão as regras estabelecidas para o servidor público federal titular de cargo efetivo relativas à idade e ao tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores:

I - com deficiência, após obrigatória avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, para verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão;

II - ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil; e

III - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou a ocupação e o enquadramento por periculosidade.

§ 6º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme estabelecido para o servidor público federal titular de cargo efetivo.

§ 7º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários, estabelecidas no

Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido, utilizando-se a forma diferenciada aplicável ao servidor público federal titular de cargo efetivo, na hipótese de morte dos servidores de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

§ 9º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real conforme critérios estabelecidos pela União para o servidor público federal titular de cargo efetivo.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. O tempo de contribuição federal, distrital, estadual ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 12. Aplica-se o limite fixado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo, observado o disposto no § 12 do art. 27 desta Constituição.

§ 13. Além do disposto neste artigo, serão observados, no Regime Próprio de Previdência Social do Estado e dos Municípios, no que couber, os requisitos e os critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 14. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive aos detentores de mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 15. O Estado e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 17 deste artigo.

§ 16. O Regime de Previdência Complementar de que trata o § 15 deste artigo oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o

disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada ou aberta de previdência complementar, observado o disposto no art. 33 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 17. Somente mediante prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 15 e 16 deste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público, até a data da publicação do ato de instituição do correspondente Regime de Previdência Complementar.

§ 18. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º deste artigo serão devidamente atualizados, nos mesmos termos estabelecidos pela União para o servidor público federal titular de cargo efetivo.

§ 19. Incidirá contribuição ordinária sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos na ausência de déficit atuarial.

§ 20. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, Estadual ou Municipal, o membro e o servidor titular de cargo efetivo que tenham completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que optem por permanecer em atividade poderão fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, mantidos os mesmos critérios estabelecidos para o servidor público federal titular de cargo efetivo.

§ 21. É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os Poderes do Estado, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na Lei Complementar Estadual.

§ 22. A gestão de que trata o § 21 deste artigo não compreende os procedimentos preparatórios e o ato de concessão de benefício previdenciário, que caberá à autoridade competente no âmbito de cada Poder, Instituição ou Entidade, nos termos da Lei Complementar Estadual.

§ 23. Antes da concessão do benefício previdenciário, caberá à autoridade competente consultar, sob pena de nulidade, o órgão ou a entidade gestora a que se refere o § 21 deste artigo, a quem caberá, nos termos da Lei Complementar Estadual, emitir parecer opinativo e não vinculante, no prazo legal.

§ 24. O órgão ou a entidade gestora de que

trata o §21 deste artigo exercerá sua competência no caso de constatadas irregularidades nos atos de concessão de benefícios previdenciários pelos Poderes e Instituições e deverá notificá-los administrativamente e, se for o caso, adotar as medidas judiciais cabíveis.

§ 25. O rol de benefícios do regime próprio de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.” (NR)

“Art. 31-C. As regras do Regime Próprio de Previdência Social do servidor público federal titular de cargo efetivo serão parâmetro para as Leis aplicáveis aos membros e aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado e dos Municípios que mantêm RPPS, incluindo-se as de:

I - idade mínima para aposentadoria;

II - tempo mínimo de contribuição para aposentadoria e pensão;

III - valor mínimo e limite máximo igual ao estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social para proventos de aposentadoria e de pensão;

IV - fórmula de cálculo para proventos de aposentadoria e de pensão;

V - forma de apuração de remuneração;

VI - reajuste de aposentadoria e de pensão;

VII - requisitos de idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de:

a) servidores com deficiência;

b) ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial do órgão de que trata o inciso IV do caput do art. 144 da Constituição Federal;

c) servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes; e

d) titulares do cargo de professor que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

VIII - redução da idade mínima para os ocupantes do cargo de professor, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

IX - abono de permanência;

X - acúmulo de benefícios;

XI - regras de transição para aposentadoria, seja por idade, por tempo de contribuição ou por combinação destes.

§1º Lei Complementar Estadual estabelecerá os requisitos para aposentadoria prevista no inciso III do §1º do art. 31-B desta Constituição, para os membros e servidores públicos efetivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria-Geral do Estado, e suas respectivas pensões, vedada a adoção de requisitos ou condições diferentes dos instituídos pela Emenda

à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§2º Até a publicação da Lei Complementar de que trata o §1º deste artigo, aplicam-se às aposentadorias e às pensões as disposições permanentes e transitórias estabelecidas na Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.” (NR)

“Art. 108. A aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto nos arts. 31-B, 31-C e 181 desta Constituição Estadual e no art. 40 da Constituição Federal.”

“Art. 142.....

.....

VI - aposentadoria e pensão de seus dependentes, aplicando-se, no que couber, o que dispõe o art. 108 desta Constituição.

.....”

“Art. 142-A.

.....

VII - editar exoneração, demissão, afastamento e outros que importem vacância do cargo da carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membro da sua carreira e dos servidores dos serviços auxiliares;

.....” (NR)

“Art. 146.....

.....

III - a aposentadoria e pensão de seus dependentes, aplicando-se, no que couber, o que dispõe o art. 108 desta Constituição.” (NR)

“Art. 165.....

.....

X - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249 da Constituição Federal, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.

.....” (NR)

“Art. 181. O Estado e os Municípios que mantêm RPPS instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.

§ 1º Na ocorrência de déficit atuarial do RPPS, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos Municípios que mantêm RPPS poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o salário mínimo, não se aplicando a base de cálculo prevista no § 19 do art. 31-B desta Constituição.

§ 2º Demonstrada a insuficiência da medida

prevista no § 1º deste artigo para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição, por Lei Complementar Estadual e Municipal, de contribuição extraordinária, no âmbito do Estado e dos Municípios que mantêm RPPS, a ser cobrada dos servidores e dos membros ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 3º A contribuição extraordinária de que trata o § 2º deste artigo será instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado contado da data da sua instituição.

"Art. 181-A. A transparência da gestão previdenciária será assegurada mediante a ampla divulgação dos estudos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social." (NR)

Art. 2º Enquanto não forem promovidas as alterações pertinentes nas legislações do Estado e dos Municípios que mantêm RPPS, observado o disposto no art. 3º desta Emenda Constitucional, aplicam-se às aposentadorias dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e às pensões por morte por eles legadas as mesmas regras permanentes e de transição aplicadas ao servidor público federal titular de cargo efetivo, estabelecidas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Os municípios que mantêm RPPS poderão, por meio de lei ordinária de iniciativa do Executivo local, adotar integralmente as regras e os requisitos estabelecidos nesta Emenda à Constituição.

Parágrafo único. As disposições desta Emenda à Constituição, relativas aos Municípios que mantêm RPPS, dependem da adesão prevista no caput deste artigo para sua aplicação.

Art. 4º O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 5º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º Considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por Regime Próprio de Previdência Social, com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social, mediante o cômputo de tempo de serviço, sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.

§1º O disposto no caput não se aplica às aposentadorias já concedidas e aos períodos de tempo de serviço averbados ou averbáveis, ambos em conformidades com a Emenda Constitucional Federal n. 20, de 15 de dezembro de 1998, até a data da promulgação desta Emenda Constitucional.

§2º O tempo de contribuição realizado por membros e servidores do Estado e dos municípios que exercem cargos acumuláveis na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, poderá ser contabilizado, separadamente, para cada cargo.

§3º A nulidade referida no caput deste artigo não dispensa a observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, de que trata o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 7º O policial civil, o agente penitenciário e o agente socioeducativo do Estado que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, desde que observado o requisito de idade mínima e as demais condições estabelecidas no caput e nos §§1º e 3º do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 8º A concessão de aposentadoria a membro e a servidor público estadual e municipal vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos a membro e a servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 3º Até que entre em vigor a lei do respectivo ente federativo, estadual ou municipal, de que trata o § 20 do art. 31-B desta Constituição, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária, com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 9º Revogam-se:

I - o art. 31; o art. 31-A; o art. 32; o art. 33; o § 8º do art. 39; os incisos XXIV e XXV do art. 63; o art. 182 e seus §§ 1º e 2º; o art. 183, e o art. 184, todos da Constituição Estadual;

II - o art. 29 e seus §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 10. Esta Emenda Constitucional entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2019.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário

LEI Nº 5.464 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o caput do art. 2º da Lei n. 5.366, de 10 de julho de 2019 e prorroga a vigência do Programa de Aposentadoria Incentivada do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 5.366, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O servidor efetivo do Poder Legislativo Estadual em atividade, que já houver preenchido ou que vier a preencher todos os requisitos pra aposentadoria voluntária integral até a data de 31 de janeiro de 2020, poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada no Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2019.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 16/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Acrescenta dispositivos ao art. 90 altera a redação das alíneas do inciso I do caput do art. 95 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Reunio: 122º Reunião Ordinária
Data: 18/12/2019 - 10:12:15 às 10:13:58
Tipo: Nominal
Turno: Redação Final
Quorum: 13 votos Sim
Condição: 13 votos Sim
Total de Presentes: 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	REPUBLICA	Sim	10:12:23
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	10:12:31
5	CABO ALM	PT	Sim	10:12:33
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	10:12:32
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	10:12:12
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	10:12:30
9	FELIPE CIRIO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Sim	10:12:56
12	HERCULANO BORGES	SOLID	Sim	10:12:34
31	JAMILSON NOME	SPARTIDO	Sim	10:12:26
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	10:12:53
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	10:12:46
32	LONDRES MACHADO	PSD	Não Votou	
28	LUCAS DE LIMA	SOLID	Não Votou	
26	MARCEL FILHO	PSDB	Não Votou	
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	10:13:04
33	NENÓ RAZUK	PTB	Não Votou	
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Sim	10:12:23
20	PAULO CORRÊA	PT	Sim	10:12:34
21	PEDRO KEMP	PSDB	Sim	10:12:25
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	10:12:53
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	10:12:03
24	ZÉ TEIXEIRA	DEM	Sim	10:12:33

Totais da Votação: SIM 17 NÃO 9 TOTAL 17

Resultado da Votação: Aprovada a Redação Final, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

2 – Projeto de Lei Complementar nº 17/19

Processo nº 482/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 89/19 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações de seus membros, e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações de seus membros, e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018.

Reunio: 122º Reunião Ordinária
Data: 18/12/2019 - 10:14:34 às 10:17:14
Tipo: Nominal
Turno: Redação Final
Quorum: 13 votos Sim
Condição: 13 votos Sim
Total de Presentes: 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	REPUBLICA	Sim	10:16:11
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	10:16:33
5	CABO ALM	PT	Sim	10:16:21
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	10:15:09
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	10:15:31
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	10:16:12
9	FELIPE CIRIO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Sim	10:17:00
12	HERCULANO BORGES	SOLID	Sim	10:16:08
31	JAMILSON NOME	SPARTIDO	Sim	10:17:01
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Sim	10:16:13
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	10:15:59
32	LONDRES MACHADO	PSD	Não Votou	
28	LUCAS DE LIMA	SOLID	Não Votou	
26	MARCEL FILHO	PSDB	Não Votou	
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	10:16:12
33	NENÓ RAZUK	PTB	Sim	10:15:42
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Sim	10:16:19
20	PAULO CORRÊA	PT	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PSDB	Sim	10:16:10
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	10:16:24
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	10:16:10
24	ZÉ TEIXEIRA	DEM	Sim	10:16:09

Totais da Votação: SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação: Aprovada a Redação Final, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/12/2019

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

REDAÇÃO FINAL

1 – Projeto de Lei Complementar nº 16/19

Processo nº 481/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 88/19 - Acrescenta dispositivos ao art. 90 e altera a redação das alíneas do inciso I do caput do art. 95 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

3 – Projeto de Lei nº 276/19

Processo nº 440/19

MESA DIRETORA (2019-2021) - Altera o caput art. 2º da Lei n. 5.336, de 10 de julho de 2019 e prorroga a vigência do Programa de Aposentadoria Incentivada do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 276/2019
Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: Altera o caput art. 2º da Lei n. 5.336, de 10 de julho de 2019 e prorroga a vigência do Programa de Aposentadoria Incentivada do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Reuniao: 122ª Reunião Ordinária
Data: 18/12/2019 - 10:17:41 às 10:18:44
Tipo: Nominal
Turno: Redação Final

Quorum: 7 votos Sim
Total de Presentes: 19 Parlamentares

Table with columns: N. Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Hora. Lists 24 members and their voting status.

Totais da Votação: SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17

Resultado da Votação: Aprovada a Redação Final, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidenta: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

4 – Projeto de Lei nº 300/19

Processo nº 477/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 84/19 - Altera a redação dos arts. 3º e 18 da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, que institui o Programa de Regularização de Contratos de Imóveis, pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), denominado MORAR LEGAL - REGULARIZAÇÃO.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 300/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera a redação dos arts. 3º e 18 da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, que institui o Programa de Regularização de Contratos de Imóveis, pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), denominado MORAR LEGAL - REGULARIZAÇÃO, e acrescenta o art. 12-1 à Lei nº 4.715 de 9 de setembro de 2019, que institui o Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Reuniao: 122ª Reunião Ordinária
Data: 18/12/2019 - 10:19:30 às 10:21:29
Tipo: Nominal
Turno: Redação Final

Quorum: 7 votos Sim
Total de Presentes: 19 Parlamentares

Table with columns: N. Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Hora. Lists 24 members and their voting status.

Totais da Votação: SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação: Aprovada a Redação Final, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidenta: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

5 – Projeto de Lei nº 305/19

Processo nº 484/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 90/19 - Altera a redação e acrescenta dispositivos ao art. 192 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 305/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera a redação e acrescenta dispositivos ao art. 192 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Reuniao: 122ª Reunião Ordinária
Data: 18/12/2019 - 10:25:10 às 10:27:04
Tipo: Nominal
Turno: Redação Final

Quorum: 7 votos Sim
Total de Presentes: 20 Parlamentares

Table with columns: N. Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Hora. Lists 24 members and their voting status.

Totais da Votação: SIM 18 NÃO 1 TOTAL 19

Resultado da Votação: Aprovada a Redação Final, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidenta: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZE TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

6 – Projeto de Lei nº 307/19

Processo nº 486/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 92/19 - Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de

Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 307/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Reunião: 122º Reunião Ordinária
Data: 18/12/2019 - 10:27:39 às 10:29:10
Tipo: Nominal
Turno: Redação Final
Quorum: 7 votos Sim
Condição: 20 Parlamentares

Table with columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 24 parliamentarians and their votes.

Totais da Votação: SIM 15 NÃO 4 TOTAL 19

Resultado da Votação: Aprovada a Redação Final, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião: Presidente: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZE TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES

2ª DISCUSSÃO

7 – [Projeto de Lei nº 319/19](#)

Processo nº 502/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 95/19 - Altera

a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais, de que trata o art. 187 da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 319/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais, de que trata o art. 187 da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Reunião: 122º Reunião Ordinária
Data: 18/12/2019 - 10:29:40 às 10:30:59
Tipo: Nominal
Turno: 2ª Votação
Quorum: 7 votos Sim
Condição: 21 Parlamentares

Table with columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 24 parliamentarians and their votes.

Totais da Votação: SIM 19 NÃO 1 TOTAL 20

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião: Presidente: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZE TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 96/19 - Altera

dispositivos da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, da Lei nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, e a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais nela prevista, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 320/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, da Lei nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, e a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais nela prevista, e dá outras providências.

Reunião: 122º Reunião Ordinária
Data: 18/12/2019 - 10:31:33 às 10:32:37
Tipo: Nominal
Turno: 2ª Votação
Quorum: 7 votos Sim
Condição: 21 Parlamentares

Table with columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 24 parliamentarians and their votes.

Totais da Votação: SIM 19 NÃO 1 TOTAL 20

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião: Presidente: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZE TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES

8 – [Projeto de Lei nº 320/19](#)

Processo nº 503/19

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Indicações			
Protocolo	Deputados	Localidade	Resumo
06194/2019	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita conclusão da reforma da Escola Estadual Manoel Bonifácio Nunes da Cunha
06174/2019	Marçal Filho	Dourados	Solicita que sejam realizadas as adequações necessárias na rua Etalvívio de Souza Pael, no município de Dourados.
06159/2019	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita implantação de dois quebra-molas em regime de Urgência, na rua Cel Athos Pereira da Silveira 1671, bairro São Conrado, nesta Capital.
06164/2019	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita troca de lâmpada do poste de iluminação pública na Rua Anacá em frente ao nº 575, Bairro Moreninha III, nesta Capital.
06158/2019	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita Faixa Elevada na Av. Da Capital, localizado na Vila Rica Cep 79073-000 nesta Capital.
06162/2019	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita cascalhamento e patrolamento, na Rua Araçatuba, entre a Avenida Guaicurus e a Rua Canário do Campo, Jardim Centenário, nesta Capital.
06161/2019	Barbosinha	Dourados	Solicita obras de duplicação e instalação de iluminação na MS-156, no trecho entre o Distrito Industrial e o Trevo da BR-163 e estudos de viabilidade técnica para abertura de outra via de acesso à BR 163, saindo da MS-156, nas proximidades do Distrito Industrial, no município de Dourados.
06171/2019	Antonio Vaz	Nioaque	Solicita patrolamento e cascalhamento na estrada vicinal, que liga as Aldeias (Cabeceira, Água Branca, Taboquinha e Brejão) ao Município de Nioaque - MS.
06169/2019	Evander Vendramini	Campo Grande	Solicita estudos de viabilidade para alterar a Lei nº. 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, para possibilitar a prorrogação do tempo de serviço militar temporário até o limite de 180 (cento e oitenta) meses, respeitados os limites de idade e outros requisitos já previstos em lei.
06167/2019	Zé Teixeira	Campo Grande	Solicita o asfaltamento, e como medida paliativa emergencial, que seja realizada obra de cascalhamento nas vias sem pavimentação do Polo Empresarial Oeste, sentido Indubrasil, nesta Capital.
06184/2019	Marcio Fernandes	Âmbito Estadual	Solicita a fiscalização em locais de lazer acerca da cobrança de meia entrada para estudantes e idosos, no Estado de Mato Grosso do Sul.
06160/2019	Coronel David	Âmbito Estadual	solicita a realização de Concurso Público para preenchimento dos cargos de agente sócio educativo.
06168/2019	Evander Vendramini	Campo Grande	Solicita estudos de viabilidade para implantação de Serviço Militar Temporário, nos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e que nos termos do caput do art. 67, da Constituição Estadual, submeta à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei neste sentido.
06157/2019	Barbosinha	Aquidauana	Solicita cascalhamento do trecho de 30 km e a reforma da ponte conhecida como Baía Negra, na estrada vicinal, que sai da BR 419 e dá acesso à varias escolas pantaneiras e fazendas de pecuária e turismo, no município de Aquidauana /MS.
06170/2019 Imagem em anexo.	Evander Vendramini	Rio Negro	Solicita estudo de viabilidade para que se inclua na programação do orçamento do Fundersul ano 2020 a pavimentação asfáltica na estrada vicinal Ponte Nova no município de Rio Negro.
06183/2019	Marcio Fernandes	Campo Grande	Solicita a instalação de academia ao ar livre, no Bairro Jardim Aeroporto.

06199/2019	Eduardo Rocha	Bataguassu	Solicita que seja construída uma ciclovia a partir do Laticínio Vale do Pardo até as margens do Rio Pardo, no município de Bataguassu.
06175/2019	Marçal Filho	Dourados	Solicita que seja realizado um estudo de viabilidade técnica para a realização da pavimentação asfáltica da rua dos Caiuás e de obras de adequação da rotatória da rodovia Perimetral Norte, no município de Dourados
06190/2019	Renato Câmara	Dourados	Solicita a instalação de placas de sinalização e a implantação de redutores de velocidade na rodovia MS-276/270 km17, no trecho que compreende o perímetro urbano do Distrito de Picadinha, no Município de Dourados.
06191/2019	Renato Câmara	Pedro Gomes	Solicita a doação de materiais esportivos para escolas e projetos sociais do Município de Pedro Gomes.
06172/2019	Antonio Vaz	Batayporã	Solicita a construção de uma ponte de alvenaria, córrego escondido, no Município de BatayporãMS.
06187/2019	Renato Câmara	Três Lagoas	Solicita a reforma da quadra poliesportiva da Escola Estadual João Dantas Filgueiras localizada no Município de Três Lagoas.
06189/2019	Renato Câmara	Douradina, Laguna Carapã	Solicita, em caráter de urgência, a manutenção da rodovia MS-339, no trecho que compreende as proximidades da ponte do Rio Miranda.
06176/2019	Marçal Filho	Dourados	Solicita que seja realizado um estudo para a realização da pavimentação asfáltica da avenida Vera Lucia Ferreira de Moraes, no residencial Bonanza, no município de Dourados
06163/2019	Zé Teixeira	Campo Grande	Solicita, em caráter reiterativo, estudos visando à reordenação do trânsito na Rua Doutor Dolor Ferreira de Andrade, entre as Ruas Doutor Arthur Jorge e Rui Barbosa, no Bairro Monte Castelo, nesta Capital.
06188/2019	Renato Câmara	Bodoquena	Solicita, em caráter de urgência, que seja realizada a pintura interna e externa do prédio da Escola Estadual Joaquim Mário Bonfim localizada no Município de Bodoquena.
06173/2019	Marçal Filho	Âmbito Estadual	Solicita estudo de viabilidade técnica para a construção de um Elevado no trevo da BR-163 com a MS-040, no município de Campo Grande
06181/2019	Felipe Orro	Bela Vista	Solicita estudos técnicos no sentido de viabilizar a construção de uma sala específica para Artes e Educação Física, bem como reforma na Escola Estadual Profº Vera Guimarães Loureiro, no município de Bela Vista/MS.
06182/2019	Felipe Orro	Bandeirantes	Solicita que seja realizado o serviço de manutenção da Rodovia MS 245, no Município de Bandeirantes/MS.
06185/2019	Capitão Contar	Campo Grande	Solicita obras de saneamento básico e água encanada no bairro Jardim Inápolis, em Campo Grande.
06186/2019	Lidio Lopes	Campo Grande	Solicita operação Tapa Buracos do trecho da Rua Arpoador esquina com a Rua Canoas do Sul, Bairro Cohafama, no município de Campo Grande /MS.
06192/2019	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita a recuperação das ruas do Polo Empresarial Oeste do Município de Campo Grande – MS
06179/2019	Cabo Almi	Campo Grande	Solicita tapa buracos em toda a extensão da Rua VALORES, Bairro JARDIM COLUMBIA, Nesta Capital.
06229/2019	Renato Câmara	Dourados	Solicita a viabilização de recursos federais para pavimentação asfáltica da Rua Weimar Gonçalves Torres, no Município de Dourados.
06228/2019	Renato Câmara	Dourados	Solicita a viabilização de recursos para a implantação do Ceasa no Município de Dourados.

06249/2019	Felipe Orro	Bataguassu	Solicita estudos técnicos, para perfurar um poço semi-artesiano, e a troca de encanamento de mangueira que faz parte do sistema de abastecimento de água potável, e seja colocado tubulação de PVC do Reassentamento Santa Paula (Casulo), no Município de Bataguassu/MS.
06226/2019	Renato Câmara	Pedro Gomes	Solicita a instalação de trilhos de guia (guard rails) nas laterais da ponte sobre o Córrego Amarra Cabelo que dá acesso ao bairro Santo Antonio na rodovia MS-215 sentido ao alto da serra no perímetro urbano do Município de Pedro Gomes.
06251/2019	Felipe Orro	Batayporã	Solicita estudos técnicos para a doação de um veículo tipo passageiro, ou caminhonete para atender as demandas do Município de Batayporã/MS.
06227/2019	Renato Câmara	Caracol	Solicita a viabilização para a implantação de um curtume de pequeno porte no município de Caracol.
06250/2019	Felipe Orro	Ivinhema	Solicita estudos técnicos para aquisição de 15 (quinze) novos computadores e a instalação de Energia Solar Fotovoltaica em favor do Centro de Apoio e Reintegração da Criança e do Adolescente. Pe. Alberto Wiese - CARCA localizada no Município Ivinhema/MS.
06225/2019	Renato Câmara	Jateí	Solicita a viabilização de recursos federais para pavimentação asfáltica na estrada vicinal que dá acesso à Gleba Nova Esperança e que liga a MS141 no Município de Jateí.
06224/2019	Renato Câmara	Ivinhema	Solicita a conclusão da implantação da rede de esgoto no Município de Ivinhema.
06243/2019	Renato Câmara	Três Lagoas	Solicita a disponibilização de mais agentes para atender as demandas da UNEI Tia Aurora no Município de Três Lagoas.
06223/2019	Renato Câmara	Ivinhema	Solicita a implantação de placas de orientação indicativas nas rodovias que ligam o Município de Ivinhema à Campo Grande e Dourados.

Requerimentos

Protocolo	Deputados	Localidade	Resumo
06198/2019	Capitão Contar	Âmbito Estadual, Âmbito Federal	Requer informações sobre a origem e o funcionamento do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.
06178/2019	Cabo Almi	Âmbito Estadual	Requer informações a respeito do fechamento de escolas na capital e no interior do Estado
06165/2019	Evander Vendramini	Campo Grande	Requer ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador, PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, as seguintes informações:
06252/2019	Felipe Orro	Miranda	Solicita esclarecimento acerca da construção e implantação de Campus Universitário Federal (UFMS) no Município de Miranda/MS.
06245/2019	Evander Vendramini	Campo Grande	Requer informações acerca da viabilidade em revitalizar a Praça dos Imigrantes, localizada no município de Campo Grande/MS.

Moções de Congratulação

Protocolo	Deputados	Localidade	Resumo
06195/2019	Jamilson Name	Âmbito Estadual	Aos Ilmo Sr. NICOMEDES SILVA FILHO, MD Diretor Executivo e Ilmo Sr. ORLANDO LOUREIRO, MD Diretor de Jornalismo e Esporte, pelo excelente trabalho realizado na divulgação do Campeonato da Liga Terrão, bem como pela transmissão, ao vivo, para todo o Estado desse importante evento
06155/2019	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Ao Senhor Oswaldo Mochi Junior por assumir como Presidente Estadual do MDB.

06156/2019	Renato Câmara	Âmbito Estadual	À Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar-SEMAGRO, em nome de seu Secretário de Estado, Senhor Jaime Elias Verruck, pela realização do "2º Seminário de Bioeconomia: Oportunidades e Desafios em Mato grosso do Sul".
06154/2019	Renato Câmara	Campo Grande	Ao Rotary Club de Campo Grande, em nome de seu Presidente Lucimar Lacerda extensiva aos demais membros, homenagem em comemoração aos 80 anos de criação.
06193/2019	Barbosinha	Âmbito Estadual	À banda da Escola Estadual Coronel Jose Alves Ribeiro - CEJAR, em Aquidauana/MS pela conquista da 3º Copa Pantanal de Bandas e Fanfarras da Juventude da Cidade de Corumbá /MS - edição 2019.
06180/2019	Coronel David	Âmbito Estadual	Ao 1ºSgt PM Ivan Carlos de Freitas, lotado na 10ª CIPM
06197/2019	Eduardo Rocha	Costa Rica	Ao EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, que no último dia 12, lançou execução da ampliação da rede de esgoto de diversos bairros, com investimento de R\$ 30 milhões, o que reforçou o eficiente trabalho realizado no município de Costa Rica.
06177/2019	Cabo Almi	Dourados	Ao médico ortopedista Dr. LEANDRO MAMEDE MAHMOUD, do Hospital da Vida de Dourados, extensivo à sua equipe e aos funcionários do referido hospital pelo atendimento e cuidado humanizado dispensado aos pacientes.
06196/2019	Jamilson Name	Âmbito Estadual	Ao Ilmo Sr. CLAYTON FERREIRA DE MENEZES, MD Presidente da UEFA, com cópia ao Ilmo Sr. JULIO CESAR SOUZA DA SILVA, MD Tesoureiro, extensivo a toda a Diretoria dessa entidade, pela organização da Liga Terrão, realizada nesta Capital e no interior do Estado

Moção de Agradecimento

Protocolo	Deputados	Localidade	Resumo
06166/2019	Zé Teixeira	Campo Grande	À servidora deste Poder Legislativo, LÍGIDA DOS SANTOS, pela excelência no trabalho dedicado junto à Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa, principalmente durante as 10ª e 11ª Legislaturas, especialmente à atualização e reorganização de todo acervo e patrimônio da Assembleia Legislativa.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS**(Nº 120)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 05/02/2020

- 1 – Projeto de Resolução nº 138/19
Processo nº 509/19

Deputado PAULO CORRÊA – Institui a Corrida e Caminhada da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (ALEMS) e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/02/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 324/19
Processo nº 508/19

Deputado BARBOSINHA – Denomina “Olga Castaldi Parizotto” o Hospital Regional de Dourados/MS em construção às margens da BR-463, região do bairro Bonanza, saída para Ponta Porã, Dourados/MS.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/12/2019

- 1 – Projeto de Lei nº 321/19
Processo nº 504/19

Deputado MARCIO FERNANDES – Declara de Utilidade Pública o Rotary Club, com sede no município de Maracaju - MS.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 05/02/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 325/19
Processo nº 510/19

Deputado CAPITÃO CONTAR – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.637, de 04 de fevereiro de 2009, que “Institui o Programa Permanente de Combate aos Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento às chamadas de emergências e dá outras providências”.

- 2 – Projeto de Lei nº 326/19
Processo nº 511/19

Deputado CABO ALMI E OUTROS – Dispõe sobre a isenção de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

destinada a consumo pelos hospitais filantrópicos, classificados como entidade beneficente, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/12/2019

- 1 – Projeto de Lei Complementar nº 18/19
Processo nº 506/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 97/19 - Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013, que fixa receita para o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) e para o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE), e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 322/19
Processo nº 505/19

PODER JUDICIÁRIO - Dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

- 3 – Projeto de Lei nº 323/19
Processo nº 507/19

MINISTÉRIO PÚBLICO - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014, que fixa receita para o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS), e dá outras providências.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 314 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/02/2020

- 16 – [Projeto de Emenda Constitucional nº 06/19](#)
Processo nº 404/19

Deputado MARÇAL FILHO E OUTROS – Altera o art. 166 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/12/2019

- 1 – [Projeto de Lei Complementar nº 04/19](#)
Processo nº 089/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – [Projeto de Lei nº 207/19](#)

Processo nº 274/19

Deputado NENO RAZUK – Dispõe sobre a proibição da distribuição de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul. 3 – [Projeto de Lei nº 233/19](#)

Processo nº 320/19

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre a inclusão na Cédula de Identidade de informação sobre a condição de “pessoa com transtorno do Espectro Autista” no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS LIDOS NA SESSÃO

Autor: Deputado CAPITÃO CONTAR

Projeto de Lei nº 325/19

Processo nº 510/19

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.637, de 04 de fevereiro de 2009, que “Institui o Programa Permanente de Combate aos Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento às chamadas de emergências e dá outras providências”.

Art. 1º O Art. 2º da Lei Estadual nº 3.637, de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º O Programa instituído nesta Lei consiste nas seguintes medidas:(NR)

§ 1º Organização de palestras e campanhas que visem conscientizar a população acerca dos prejuízos resultantes do acionamento indevido dos serviços de urgência e emergência;(NR)

§ 2º Orientação aos atendentes dos números de urgência e emergência quanto ao procedimento a ser adotado em caso de chamadas indevidas, no sentido de documentar e encaminhar imediatamente estas informações às autoridades competentes;(NR)

§3º Identificação e cobrança da pessoa física ou jurídica titular da linha telefônica, dos valores referentes as despesas decorrentes do acionamento indevido, independente de dolo ou culpa, cumulada com aplicação de multa equivalente a 12 (doze) UFERMS, aumentando em 50% (cinquenta por cento), nos casos de reincidência, além da aplicabilidade das demais penalidades previstas no Código Penal e na Lei Geral de Telecomunicações - Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, quando couber. “(NR)

§4º Em casos da constatação de que a ligação foi realizada em telefone público, buscar-se-á identificar o responsável pela ligação, sendo imputado para o mesmo ou para seu responsável, as medidas do parágrafo anterior. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 18 de dezembro de 2019.

Capitão Contar

Deputado Estadual – PSL

JUSTIFICATIVA

O acionamento indevido dos serviços telefônicos de urgência e emergência sempre foi tema de debate, porém a quantidade cada vez mais frequente de ligações envolvendo falsas informações tem preocupado essas equipes de atendimento.

Essa conduta reprovável traz duplo prejuízo à sociedade. Por um lado, mobilizam-se desnecessariamente recursos que têm alto custo para a sociedade. Por outro lado, uma emergência real deixa de ser atendida, colocando, assim, patrimônios e vidas em risco.

Conforme informações divulgadas em site página oficial (<http://www.ms.gov.br/trotespara-numeros-de-emergencia-colocam-vidas-em-risco-e-causam-prejuizos-aos-cofrespublicos/>), em 2018, 17 mil trotes atrapalharam o salvamento de pessoas em perigo em Mato Grosso do Sul.

O Código Penal oferece possibilidades de punição para o trote, mas limitadas. Em seu art. 340, o ato de provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não ter se verificado, é punido com detenção, de um a seis meses, ou multa. No entanto, tal dispositivo não abarca a comunicação falsa de situações de emergência que motivem o acionamento do SAMU, tais como acidente doméstico ou mal súbito de saúde. Tampouco alcança o trote que informa um acidente envolvendo veículo automotor, que demande a presença dos bombeiros. Assim, situações em que não há o comunicado de uma infração penal (crime ou contravenção) ficam descobertas.

Outro dispositivo penal que poderia ser aplicado ao trote seria o art. 265 do Código Penal, que pune atentados contra a segurança ou o funcionamento de serviços de utilidade pública, com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa. Todavia, para tanto, exige-se dolo, ou seja, a intenção do agente de atentar contra o funcionamento de tais serviços. Na maior parte dos casos, o troteiro não quer o resultado ou sequer tem consciência dele. Muitas vezes o infrator é um menor de idade, não alcançável pelo direito penal em razão de sua inimputabilidade.

Desta forma, propomos a presente alteração à Lei nº 3.637, de 04 de fevereiro de 2009, a fim de, além da campanha de conscientização, impor o ressarcimento aos cofres públicos das despesas decorrentes do acionamento indevido além de multas que também possuem caráter educativo.

Entendemos que a lei é inócua, porque não prevê sanção aos infratores, e talvez seja uma das principais razões de estar em vigência há 10 anos e ainda assim os trotes continuarem causando tantos prejuízos à administração pública e para população.

Assim, pelas razões apresentadas, considerando a pertinência da matéria, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, pois sem dúvida estaremos contribuindo para dar maior efetividade aos serviços colocados à disposição da sociedade.

Autor: Deputado CABO ALMI e OUTROS
Projeto de Lei nº 326/19
Processo nº 511/19

Dispõe sobre a isenção de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinada a consumo pelos hospitais filantrópicos, classificados como entidade beneficente, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de energia elétrica, água, telefone e internet, destinada ao consumo dos hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º A Isenção tributária prevista nesta lei, deverá ser requerida às empresas prestadoras de serviços, pelos hospitais filantrópicos, através de seus representantes legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 18 de dezembro de 2019.

Cabo Almi Evander Vendramini Deputado Estadual - PT Deputado Estadual – Progressistas

JUSTIFICATIVA

A presente proposição atende os requisitos constitucionais no que tange a iniciativa parlamentar e também o princípio da regimetabilidade da tramitação desta Casa de Leis.

Diante de nosso ordenamento legislativo, mais precisamente nossa lei maior, a Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso VI, letra "c", já prevê que é vedado instituir impostos sobre entidades que prestam serviços sociais sem fins lucrativos.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a).....

b)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

O projeto tem fundamento na Constituição Federal, que declara imune a impostos, entidades sociais que prestam auxílio ao Estado, no atendimento de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. São premissas constitucionais que devem ser respeitadas. Se aprovarmos este projeto, os hospitais filantrópicos, que atendem a maior parte da população terão uma redução nos custos e poderão investir mais recursos em compra de medicamentos, aquisição de equipamentos, melhorias da infraestrutura e assim poder prestar um maior atendimento à população, principalmente a mais carente, que é a principal usuária destes hospitais.

Pelo exposto, Pedimos aquiescência dos nobres pares para aprovação da matéria apresentada.

Cabo Almi Evander Vendramini Deputado Estadual - PT Deputado Estadual – Progressistas

Autor: Deputado PAULO CORRÊA
Projeto de Resolução nº 138/19
Processo nº 509/19

Institui a Corrida e Caminhada da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (ALEMS) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Corrida e Caminhada da ALEMS, destinada a participação dos servidores desta Casa de Leis e ao público em geral.

Parágrafo único. O evento instituído por esta resolução tem como intuito dar sequência a 1ª Corrida e Caminhada da ALEMS, realizada com êxito em comemoração aos "40 anos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul".

Art. 2º Acontecerá anualmente em data e horário definidos por Comissão Organizadora.

Art. 3º Será constituída Comissão Organizadora designada pela Mesa Diretora da ALEMS, destinada a desenvolver:

I - o planejamento;

II - a regulamentação;

III - a execução;

IV - e as demais atividades administrativas

para a realização do evento.

[5.363/2019](#) e [5.558/2019](#).

§ 1º Poderá a Comissão promover parcerias com entidades governamentais, empresas privadas, organizações da sociedade civil, entidades médicas e profissionais capacitados.

§ 2º A participação na Comissão não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A Comissão será renovada anualmente, permitida a recondução de quaisquer de seus membros.

Art. 4º A Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul destinará os recursos humanos e orçamentários necessários ao funcionamento da Comissão.

Art. 5º Ato da Mesa Diretora divulgará o Edital e o Regulamento estabelecido pela Comissão Organizadora, bem como os demais procedimentos administrativos destinados ao cumprimento desta Resolução, dentro do prazo de 90 dias anterior à data da realização do evento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 17 de dezembro de 2019.

Deputado Estadual PAULO CORRÊA – PSDB
Presidente da Assembleia Legislativa/MS

HERCULANO BORGES ZÉ TEIXEIRA Deputado
Estadual – SD Deputado Estadual – DEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução objetiva dar sequência a 1ª Corrida e Caminhada da ALEMS, realizada no dia 27 de outubro de 2019.

O evento integrou a programação especial para celebrar os “40 anos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, contou com cerca de 1200 participantes.

Trata-se de um evento para família, um evento para comemorar a saúde e mais uma oportunidade da sociedade se aproximar da Assembleia Legislativa.


Devido à grande procura por inscrições e o sucesso na realização da 1ª Corrida e Caminhada, conto com o apoio de meus ilustres pares para aprovarmos a presente proposição e dar continuidade a este evento.

RESPOSTA DE REQUERIMENTO

Em atendimento ao art. 157 do RIAL, o qual prescreve que “As informações remetidas pelos demais Poderes ao Poder Legislativo, em resposta a requerimento ou indicação de Parlamentar, serão publicadas no ‘Diário do Legislativo’, exceto as de caráter reservado ou confidencial.”, publicam-se os Requerimentos, os ofícios e as respostas aos Requerimentos de protocolos n.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

G8003306 - Página 1 de 1

Protocolo: 5363/19 Processo: Projeto: Data Leitura: 07/11/19 Data Arquivo: Ass. Protocolo:	 Tipo: Requerimento Autor: Deputado Marcio Fernandes
---	---

Requeiro à Mesa Diretora, observadas as disposições regimentais, em especial os artigos 174 e 175 do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campo Grande, MARCOS MARCELLO TRAD, e ao Excelentíssimo Senhor Diretor da AGETRAN - Agência Municipal de Transporte e Trânsito, JANINE DE LIMA BRUNO, o presente REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES, conforme o que segue:

1. Considerando a situação fática acerca do trânsito da cidade, e das vagas de estacionamento em locais públicos e privados, com espaço reduzido para a parada de veículos, que possibilite o acesso de embarque e desembarque dos automóveis com facilidade, e sabendo que a AGETRAN é a agência responsável pelo transporte e trânsito, e não tendo localizado nada acerca do tema no site eletrônico da entidade, indaga-se:

a) Qual a legislação vigente acerca do tamanho e disposição das vagas de estacionamento públicas e privadas?

b) É possível encaminhar cópia impressa para análise?

Plenário Deputado Júlio Mars, 07 de novembro de 2019.

LIDO
07 NOV 2019
1º Secretário

Marcio Fernandes
Deputado Estadual - MDB
JUSTIFICATIVA

APROVADO
AO EXPEDIENTE
12 NOV 2019
1º Secretário

Endereço para encaminhamento:
AGETRAN
Avenida Gury Marques, 2.395, Bairro Universitário, CEP 79063-000, Campo Grande /MS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-61
www.al.ms.leg.br

OF/S/SALJ/256/2019

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Janine de Lima Bruno
Diretor da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - Agetran
Av. Gury Marques, 2395 - Universitário
79.063-000 - Campo Grande - MS

Assunto: Requerimento de informações

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Marcio Fernandes, protocolo nº 5.363/2019, aprovado na Sessão Ordinária de 12 de novembro de 2019.

Atenciosamente,


Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

AO EXPEDIENTE EM 1/1

AUTOR: *Dep. Márcia Fernandes*
 PROT.: 5363/2019
 DATA: 07/11/2019
 DOC.: *Requerimento*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

OFÍCIO N. 2.511/DAAGETRAN Campo Grande, 12 de dezembro de 2019.

Senhor:

LIDO
 18 DEZ 2019
 1º Secretário

Em atendimento ao Ofício n. S/SALJ/256/2019, protocolizado por meio do Pedido n. 26963/2019-17, que dispõe sobre "legislação vigente acerca do tamanho e disposição das vagas de estacionamento públicas e privadas", informamos V.Ex.ª, que a Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005, é a legislação que versa sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Campo Grande, mais especificamente, os Art. 38 e 39 trata sobre as vagas e acessos aos estacionamentos, cópia anexa.

Sendo essas as informações que reputamos relevantes, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras demandas que forem da competência desta Autarquia. Atenciosamente,

Documo
 Janine de Lima Bruno
 Diretor Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

Ao Senhor Zé Teixeira
 Deputado Estadual - 1º Secretário - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
 Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Palácio Gualcurus, Pq dos Poderes, Bloco - 79031-901 - Bairro: Jd. Veraneio - Campo Grande - MS
 AV. QUINZE DE SETEMBRO, 235 - DISTRITO UNIVERSITÁRIO - CEP: 79062-000 - Fone: (051)310-3000 - E-mail: apgelem@legislative.ms.gov.br

35f8b0447ed25e173ac80d6e5958f9d7f60216a8

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus
 Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
 Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
 Campo Grande/MS - CEP: 79031-901
 Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
 www.dlms.leg.br

OF/P/SALJ/172/2019

Campo Grande, 25 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
 Osmar Gasparini Terra
 Ministro da Cidadania
 Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 7º andar
 70.050-902 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado **Neno Razuk**, protocolo nº 5.558/2019, aprovado na Sessão Ordinária de 21 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Paulo Corrêa
 Deputado **PAULO CORRÊA**
 Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 MATO GROSSO DO SUL

DNR00177 - Página 1 de 1

Protocolo: 5558/19
 Processo:
 Projeto:
 Data Leitura: 20/11/19
 Data Arquivo:
 Ass. Protocolo:

Tipo: Requerimento
 Autor: Deputado Neno Razuk

LIDO
 20 NOV 2019
 1º Secretário

APROVADO AO EXPEDIENTE
 21 NOV 2019
 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais, ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder, com cópias ao Exmo. Sr. OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro do Ministério da Cidadania, no sentido de informar a esta Casa as razões do atraso do repasse de recursos ou pelo menos a manutenção dos valores pactuados no ano de 2018 para o município de Dourados, evitando assim o prejuízo na oferta e atendimento à população em risco de vulnerabilidade e risco social daquele município.

Plenário Deputado Júlio Maia, 20 de novembro de 2019.

Documento encaminhado a este parlamentar, encaminhado pelo Ilmo. Sr. Antônio Oliveira Franco, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, aponta prejuízos relevantes sofridos pela comunidade douradense, em função do atraso da liberação do governo federal dos recursos do SUAS. Em especial estão sendo prejudicadas as parcerias com a Sociedade Civil, no atendimento que prestam a comunidade. Afirma ele que sem o devido repasse "o município não conseguirá mais se responsabilizar pela manutenção dos serviços socioassistenciais, deixando a população sem o atendimento necessário".

05/12/2019

SEI/MC - 6138477 - GM: Ofício

AO EXPEDIENTE EM

AUTOR: *Dep. Neno Razuk*
 PROT.: 5558/2019
 DATA: 20/11/2019
 DOC.: *Requerimento*

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 9858/2019/GM/MC

A Sua Excelência o Senhor
 PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
 Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul/MS
 Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 9
 79031-901 - Campo Grande, Mato Grosso do Sul
 E-mail: deputado@deppaulocorrea.com.br

LIDO
 18 DEZ 2019
 1º Secretário

RECEBIDO
 DATA: 06/12/19
 FUNDOS: 11/2019
 ASSINADO: *Paulo Corrêa*

Assunto: Requerimento de Informações.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, incumbi-me o Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Osmar Gasparini Terra, de fazer referência ao expediente Of/P/SALJ/172/2019, de 25 de novembro de 2019, por meio do qual encaminha cópia do Requerimento protocolado sob o nº 5.558/2019, apresentado pelo Exmo. Sr. Deputado Estadual Roberto Razuk Filho (PTB/MS), aprovado na Sessão Ordinária de 21 de novembro de 2019, em que solicita informações sobre "os razões do atraso do repasse de recursos ou pelo menos a manutenção dos valores pactuados no ano de 2018 para o município de Dourados/MS".

Inicialmente, informo que a referida demanda tramita neste Ministério sob o nº 71000.071643/2019-02 a qual, tendo em vista a natureza do assunto, foi direcionada à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e à Assessoria Especial Parlamentar e Federativa, ambas desta Pasta.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que sobrevierem.

Atenciosamente,

CLÁUDIO FRANKE
 Chefe de Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Franke**, Chefe de Gabinete, em 05/12/2019, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

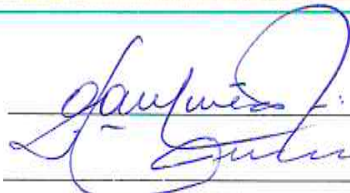
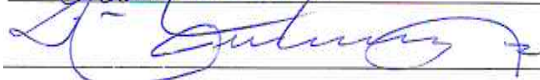

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei/autenticacao>, informando o código verificador **6138477** e o código CRC **D1C65184C**.

https://sei.cidadania.gov.br/br/controleador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6047859&nta... 1/2

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
1	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
171	17	dezembro	2019

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos dezessete dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e seis minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Marcio Fernandes e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lida a Ata de número cento e setenta da centésima vigésima Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: ofício n.º 572/19 do Poder Executivo; ofício n.º 1.321/19 do Senado Federal; ofícios n.ºs 333 a 336, 341 e 342/19 da Senadora Simone Tebet; ofícios n.ºs 1.385 a 1.394 e 1.398/19 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; ofício n.º 1.020/19 da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura de Mato Grosso do Sul; ofício n.º 2.403/19 da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul; ofício n.º 494/19 da Prefeitura Municipal de Campo Grande; ofício n.º 13.705/19 da Secretaria de Saúde de Campo Grande; ofício n.º 104/19 da Secretaria de Fazenda de Dourados; carta n.º 1.623/19 da Águas Guarairoba.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE

Usaram da palavra os Deputados Felipe Orro, Herculano Borges, Marçal Filho, Antonio Vaz, Barbosinha e Professor Rinaldo. Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Evander Vendramini, Zé Teixeira, Capitão Contar, Marcio Fernandes, Renato Câmara, Eduardo Rocha, Lidio Lopes, Pedro Kemp, Cabo Almi, Coronel David, Jamilson Name, Lucas de Lima e João Henrique.




GRANDE EXPEDIENTE

Não houve Grande Expediente. O Senhor Presidente fez o registro das seguintes presenças na Casa: Julio Buguelo, Vereador de Glória de Dourados; Andrew Robalinho Filho, Vereador de Paranaíba; Gian Carlo Miranda, Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Mato Grosso do Sul; Valkiria Duarte da Silva, Presidente da Associação dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul; Paulo Eduardo Lyrio, Vice Presidente do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul; Humberto Martins, Presidente do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul; Jailma Soares, Vice Presidente da Associação dos Auditores Fiscais do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul; Ricardo Bueno, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social; Claudinei da Silva Bilati, Presidente da Associação dos Servidores em Medidas Socioeducativas de Mato Grosso do Sul;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

  		FOLHA N° 2
		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA N°	DIA	MÊS	ANO
171	17	dezembro	2019

Otacilio Sakai Junior, Presidente do Sindicato dos Servidores do Detran de Mato Grosso do Sul; Ely Ayache, Presidente da Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul; Waymi Salles Torres, Diretor de Registro de Imóveis da Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul; Adão Jorge Castilho, Presidente da Associação dos Construtores de Mato Grosso do Sul; Roberto Oshiro, 1º Secretário da Associação Comercial de Campo Grande.

ORDEM DO DIA

Foi aprovado em **redação final e votação eletrônica** o Projeto de Emenda Constitucional n.º 7/19 de autoria do Poder Executivo. Foi aprovado em **discussão única e votação eletrônica** o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/19 de autoria do Deputado Paulo Corrêa e outros. Foi mantido o Veto ao Processo n.º 184/18 de autoria do Poder Executivo, **Veto Total** ao Projeto de Lei n.º 100/16 de autoria do Deputado Lidio Lopes. Foram aprovadas em **segunda discussão e votação eletrônica** as seguintes proposições: **Projetos de Lei Complementar n.ºs 11, 14, 16 e 17/19** de autoria do Poder Executivo; **Projetos de Lei n.ºs 263 e 276/19** de autoria da Mesa Diretora; **Projetos de Lei n.ºs 299 a 303, 305 a 307 e 314/19** do Poder Executivo. Foram aprovadas em **primeira discussão e votação eletrônica** as seguintes proposições: **Projetos de Lei n.ºs 319, 320/19** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Evander Vendramini endereçado aos familiares de Bráulio Luiz Cavalcante; **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria da Casa endereçados aos familiares de Juvêncio César da Fonseca e Jocimar Carlos; **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria dos Deputados Professor Rinaldo e Felipe Orro endereçados aos familiares de Nelson Neves Barbosa; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Eduardo Rocha endereçado aos familiares de Ruth Ferreira dos Santos; **Requerimento de Moção de Repúdio** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçado à Netflix Entretenimento Brasil em razão da produção e transmissão do “Especial de Natal Porta dos Fundos: A Primeira Tentação de Cristo” por vilipendiar a figura de Jesus Cristo e de Maria, escarnecendo publicamente de milhares de cristãos brasileiros; **Requerimentos de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçados ao Dr. Marcos Estevão dos Santos Moura, ao Professor Edilson dos Reis e ao Professor Antônio Maspoli de Araújo Gomes pelas Palestras ministradas no “1º Seminário de Saúde Mental em Mato Grosso do Sul”, nesta Capital; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Pedro Kemp endereçado à Chapa “A Luta Continua II” pela vitória na eleição da Diretoria do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, do município de Antônio João; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Onevan de Matos endereçado ao Diretor Eleir Roberto Rozatti, à Professora Simone Santiago e aos alunos Leandro Cavanos Henicka, Matheus Pereira da Siva e Kássia Gabriela Anacleto de Araújo da Escola Estadual Tertulina Martins de Oliveira, no município de Itaquiraí pela participação no I Seminário Conectando Boas Práticas, com a apresentação do Projeto “Nossa Produção no Campo: Adubo Orgânico”; **Requerimentos de Moção de Congratulação** de autoria dos Deputados Evander Vendramini e Lidio Lopes endereçados aos Prefeitos de



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
3	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
171	17	dezembro	2019

Caarapó, Dourados, Nova Andradina, Rio Verde de Mato Grosso, Santa Rita do Pardo pelos aniversários dos Municípios; **Requerimentos de Informações** de autoria dos Deputados Marçal Filho e Capitão Contar; **Indicações** de autoria dos Deputados Antonio Vaz, Felipe Orro, Marçal Filho, Renato Câmara, Pedro Kemp, Barbosinha, Marcio Fernandes, Eduardo Rocha, Professor Rinaldo, Lucas de Lima, Jamilson Name e Cabo Almi.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Não houve oradores. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, dezessete de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



RELATÓRIO FINAL**RELATÓRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NO ANO DE 2018 E 2019**

PROPOSIÇÕES	APRESENTADOS / 2018	APRESENTADOS / 2019	Aumento de produtividade
Projeto de Lei	134	324	241,79%
Projeto de Lei Complementar	18	18	0,00%
Projeto de Emenda Constitucional	01	08	700,00%
Projeto de Decreto Legislativo	08	17	112,50%
Projeto de Resolução	90	137	52,22%
Vetos Totais e Parciais	06	12	100,00%

RELATÓRIO ANUAL – 01/01/2019 a 31/12/2019

Tipo Proposição	Quantidade
Projeto de Lei	323
Projeto de Lei Complementar	18
Projeto de Emenda Constitucional	07
Projeto de Decreto Legislativo	17
Projeto de Resolução	137
Veto Total	16
Veto Parcial	06
Emenda Aditiva	201
Emenda Supressiva	41
Emenda Substitutiva Integral	18
Emenda de Redação	50
Emenda Modificativa	154
Indicação	3.352
Requerimento	448
Ofício	20
Ofício 1ª Secretaria	7.617
Ofício Presidência	1.753
Moção de Congratulação	589
Moção de Pesar	300
Moção de Aplauso	11
Moção de Apoio	4
Moção de Agradecimento	4
Moção de Louvor	4
Moção de Repúdio	2
TOTAL:	15.092

2ª PARTE - COMISSÕES

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CPI DA ENERGISA

ATA Nº. 02/2019

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, às quatorze horas e vinte e três minutos, no Plenarinho Deputado Nelito Câmara, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Deputado FELIPE ORRO, presentes os deputados membros titulares da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Energisa, instalada através do Ato nº 61/2019 da Mesa Diretora da ALEMS, publicado no Diário Oficial ALEMS nº 1718, do dia 19/11/2019, com fulcro no recebimento do Requerimento nº 05379/2019, Deputado CAPITÃO CONTAR, relator, Deputado JOÃO HENRIQUE e Deputado RENATO CÂMARA, e o membro suplente, Deputado MARÇAL FILHO, foi aberta a sessão ordinária da CPI. O Presidente da Comissão, fez a leitura da ATA nº 01/2019, referente à reunião anterior da CPI, colocando-a em votação para os membros titulares presentes na sessão, que a aprovaram. Ato contínuo, o Presidente deu seguimento para a leitura de Requerimentos. O Deputado JOÃO HENRIQUE, numa questão de ordem, realizou indagação a respeito das deliberações sobre requerimentos dos Senhores Deputados membros da CPI, fazendo a leitura o artigo 61 do Regimento Interno da ALEMS, aduzindo que, a juízo da comissão, as reuniões da CPI, poderiam ser sigilosas, em caráter reservado, com a participação apenas dos Deputados membros e funcionários em serviço da comissão, para que as investigações sejam preservadas, pedindo a manifestação dos demais membros a respeito do tema. Usando da palavra, o Deputado CAPITÃO CONTAR mostrou-se de acordo, seguido pelo Deputado RENATO CÂMARA, que também se mostrou favorável. Também se manifestou de maneira favorável o membro suplente da Comissão, Deputado MARÇAL FILHO. Após deliberação e consenso entre os Senhores Deputados membros da CPI, o Presidente definiu então que, com fulcro no artigo 61 do Regimento Interno da ALEMS, as sessões ordinárias da comissão serão sigilosas, para preservar o conteúdo das investigações, ficando as sessões que forem abertas ao público, condicionadas a aviso e divulgação prévios à sociedade. O Presidente passou então à leitura dos Requerimentos, sendo 05 (cinco) de sua autoria e 02 (dois) de autoria do Deputado MARÇAL FILHO. Aberta a votação para aprovação dos requerimentos, estes foram aprovados por todos os membros da comissão. Em questão de ordem, o Deputado JOÃO HENRIQUE, fez a ressalva de que os próximos requerimentos fossem apresentados em caráter reservado. Também em questão de ordem, o Deputado RENATO CÂMARA, sugeriu que cópias dos requerimentos sejam disponibilizadas aos membros da comissão, antes de sua leitura em sessão, sendo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

aceitas as sugestões pelos membros titulares presentes. Usando da palavra, O Deputado **CAPITÃO CONTAR**, sugeriu a elaboração de um termo de confidencialidade e sigilo, para que todos aqueles que participarem das reuniões da comissão, possam assinar e se comprometer a manter em sigilo as discussões realizadas pela CPI, e também apresentou 02 (dois) requerimentos de sua autoria, que foram lidos pelo Presidente, e aprovados pelos deputados titulares da comissão. O Deputado **JOÃO HENRIQUE**, fez a sugestão de que o termo de confidencialidade e sigilo fosse lavrado em ata e depois estendido aos funcionários e demais assessores que participarão das reuniões da CPI, o que foi aceito pelos membros da comissão e determinado pelo Presidente (O termo segue no Anexo I da presente ata). O Presidente, Deputado **FELIPE ORRO**, aduziu que o Ministério Público Estadual também possui um procedimento de inquérito civil aberto para investigar possíveis irregularidades cometidas pela concessionária de energia elétrica, que está seguindo paralelamente aos trabalhos da CPI, ressaltando que todos os Senhores Deputados membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, estão preocupados em realizar um trabalho com responsabilidade, para que sejam preservadas, a sociedade, a Assembleia Legislativa, a própria empresa concessionária, e que seja dada uma resposta justa e honesta aos cidadãos sul-mato-grossenses, sendo prontamente endossado pelos deputados membros presentes na reunião. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e, para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.


Deputado **FELIPE ORRO** - PSDB - Presidente

Deputado **BARBOSINHA** – BL. PARL G-9 – Vice-Presidente


Deputado **CAPITÃO CONTAR** - BL. PARL G-10 - Relator


Deputado **RENATO CÂMARA** - BL. PARL. G-9



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Deputado **JOÃO HENRIQUE** - BL. PARL. G-10

Deputado **MARÇAL FILHO** – PSDB - Suplente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº 00000, abaixo firmado, **assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, requerimentos, pautas de reuniões, documentos obtidos através de investigações, bem como todas as outras relacionadas à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – intitulado “ CPI DA ENERGISA”,** instalada através do Ato nº 61/2019 da Mesa Diretora da ALEMS, publicado no Diário Oficial ALEMS nº 1718, do dia 19/11/2019, com fulcro no recebimento do Requerimento nº 05379/2019, a que tiver acesso nas dependências da empresa ENERGISA, bem como de quaisquer outros órgãos ou setores que a comissão julgar necessário para a elucidação das investigações.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

- 1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;**
- 2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;**
- 3. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;**
- 4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;**
- 5. A não compartilhar, através das mídias sociais hoje existentes, mesmo que seja apenas como “simples informação”;**



Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o Signatário abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações aqui constantes, assino o presente Termo.

Local, ___/___/___.

Ass. _____

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**Extrato do Contrato Nº 046/2019****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**Contratada:** ALEX MEIRA DA COSTA

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa ou profissional da área de Engenharia para elaboração de Projeto de instalação de canal de televisão digital (TVD), na localidade de Campo Grande - MS, para atender as necessidades da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência constante no processo.

Da Base Legal: Art. 24 – II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 058/2019**Dispensa nº** 033/2019**Valor Total:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para a prestação dos serviços e entrega do projeto é de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária:**01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa****3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física****Assinam:**

Pela Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da AL/MS

Pela Contratada: Alex Meira da Costa – Engenheiro Eletricista

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2019.

Sueli Castellani Viacek**Presidente da CPL**

Extrato de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Contratada: CLÁSSICA DECORAÇÕES, COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia de manutenção, adaptação, reparação e conservação dos Blocos "D" e "F" e dos Anexos dos Blocos "B" e "C" do prédio da AL/MS, visando a troca do piso e das divisórias, o remanejamento de instalações elétricas e lógicas e a reforma de banheiros, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, para atender a Secretaria de Infraestrutura, de acordo com as especificações

e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I, na Planilha Orçamentária, Cronograma físico Financeiro e Memorial Descritivo.

Da Base Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 056/2019**Pregão Presencial nº** 016/2019

Valor Total: R\$ 3.000.095,49 (Três milhões, noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para execução dos serviços será de 11 (onze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Dotação Orçamentária:**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Assinam:**

Pela Contratante: Deputado Estadual Zé Teixeira – Primeiro Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Rep. Sr. Ignávio Ferreira Barbosa – Administrador

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2019.

Sueli Castellani Viacek**Presidente da CLPP**

Extrato de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Contratada: TOLDOS UNNIVERSO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOLAR LTDA

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva nas telas e cúpulas (arcos) dos módulos sombreadores (toldos), existentes no estacionamento localizados nos fundos do prédio da ALEMS, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e solicitação da Secretaria de Infraestrutura da ALEMS.

Da Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 057/2019**Dispensa nº** 032/2019

Valor Total: R\$ 15.550,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para a prestação dos serviços é de 25 (vinte e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária:**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades**

Legislativa**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Assinam:**

Pela Contratante: Deputado Zé Teixeira – Primeiro Secretário da ALMS

Pela Contratada: Sra. Alessandra da Silva Ribeiro – Procuradora

Campo Grande – MS, 13 de dezembro de 2019.

Sueli Castellani Viacek**Presidente da CLPP****EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2015****PROC. ADM. Nº 030/2015****Pregão Nº 010/2015****PARTES**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE Campo Grande-MS

Contratada: Condor Turismo EIRELI-EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 024/2015. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 024/2015, a contar de 04/12/2019. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 024/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, I e III c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário

Contratada: Audeniza Barbosa Arantes Insuela

Campo Grande - MS, 16 de Dezembro de 2019

Sueli Castellani Viacek**Presidente da CLPP**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015****CARTA CONVITE Nº 009/2015**

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS

Contratada: **TECSIS INFORMÁTICA LTDA - ME**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 028/2015, por mais 06 (seis) meses Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 028/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II c.c. § 2º e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

ASSINAM: Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da AL/MS

Contratado: Eliezer Inácio Ferreira

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2019

Sueli Castellani Viacek

Presidente da Comissão de Licitação Pública Permanente
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS

Contratada: Easy Net Tecnologia da Informação

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 040/2017, por mais 12 (doze) meses. Face a prorrogação e ao equilíbrio econômico financeiro através do índice IGPM o valor total do aditamento é de R\$2.269.061,02 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, sessenta e um reais e dois centavos). Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 040/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II cc. Art 65 "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

ASSINAM: Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da AL/MS

Contratado: Paulo Henrique Sampaio Baldow

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2019

Sueli Castellani Viacek

Presidente da Comissão de Licitação Pública Permanente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS

Contratada: PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 042/2017, por mais 12 (doze) meses. Face a prorrogação e ao equilíbrio econômico financeiro através do índice IGPM o valor total do aditamento é de R\$113.552,25 (cento e treze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 042/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II cc. Art 65 "d" da Lei Federal nº 8.666/93. e alterações.

ASSINAM: Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da AL/MS

Contratado: André Luiz Parreiras

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2019

Sueli Castellani Viacek

Presidente da Comissão de Licitação Pública Permanente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS
Contratada: MACRO VÍDEO LTDA - EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 039/2017, por mais 12 (doze) meses e o equilíbrio econômico e financeiro do mesmo, através do índice IGPM/FGV. Face a prorrogação e ao equilíbrio econômico financeiro através do índice IGPM o valor total do aditamento é de R\$1.455.798,12 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e doze centavos). Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 039/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II c.c. § 2º e 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

ASSINAM: Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da AL/MS
Contratado: Thiago Barros Xavier

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2019

Sueli Castellani Viacek

Presidente da Comissão de Licitação Pública Permanente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS
Contratada: TERABRAS COMERCIAL EIRELI - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 041/2017, por mais 12 (doze) meses. a prorrogação e ao equilíbrio econômico financeiro através do índice IGPM o valor total do aditamento é de R\$1.756.316,45 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 041/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II cc. Art 65 "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

ASSINAM: Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da AL/MS
Contratado: Sra. Ana Paula Prates Borges

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2019

Sueli Castellani Viacek

Presidente da Comissão de Licitação Pública Permanente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de atender ao interesse público e à busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243